



CIRCULAR Nº 01- 03 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: ALTERAÇÕES / REITERAÇÕES PARA 2019

DEPTO. CONTÁBIL (DENISE / MICHELE)

1) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Será necessário o envio do **INVENTÁRIO-ESTOQUES E CONCILIAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO e EXTRATO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA** mensalmente;
- Para os obrigados a EFD – FISCAL, solicitamos planilha de inventário no layout do SPED (conforme modelo encaminhado através de e-mail), caso não seja enviado desta forma iremos efetuar os ajustes necessários quando possível e será acrescentado na mensalidade como serviços extraordinários;
- Serão reajustadas as mensalidades que apresentarem aumento significativo do número de lançamentos fiscais, contábeis e rotatividade na folha de pagamento, conforme constante em contrato;
- **Não serão respondidas ou formalizadas consultas via e-mail**, visto que, tal serviço não está previsto em nosso contrato devido sua complexidade e grande demanda. Dúvidas serão sanadas única e exclusivamente por telefone ou pessoalmente. Caso o cliente necessite de respostas formais, poderá obtê-las mediante assinatura de boletins de informações legais periódicas que comercializam esse produto (IOB e demais periódicos);
- Reiteramos que não faz parte dos serviços prestados pela Confidence a conferência de emissão de notas fiscais (que é de responsabilidade do cliente), bem como os dados importados pelos sistemas de contabilidade e fiscal.
- A Confidence somente assinará DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos mediante a devida comprovação da renda solicitada, pois é uma exigência do CRC e a comprovação deverá ser encaminhada via UPLOAD para o CRC no momento da emissão do Decore .
- Caso haja novas obrigações impostas pelo Fisco, (exemplo: e-SOCIAL, Reinf, entre outras), as mesmas serão adicionadas ao valor da mensalidade mensal.
- Os documentos referente às retenções de impostos devem ser encaminhados em tempo hábil para a confecção dos DARF's, caso isso não aconteça os mesmos serão gerados com as devidas multas sem prévio aviso.
- É necessário atender os prazos para envio de documentos conforme Circular nº 13/2012 a fim de, evitarmos atrasos e multas na entrega das obrigações acessórias;
- O acesso ao **DEC Estadual, DEC Municipal, e-CAC e ao DTE**, requer atenção especial do contribuinte, pois trata-se de um ambiente online que permite o recebimento de comunicação eletrônica enviada pela Secretaria da Fazenda do Estado (DEC Estadual), Prefeitura do Município de São Paulo (DEC Municipal) e a Receita Federal (e-CAC e DTE) é de extrema importância a consulta periodicamente, sendo que o acesso é restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.
- Informamos que conforme consta em nossa Circular 15/2012 a obrigação acessória denominada **SISCOSERV** visa acobertar as transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, esta obrigação deve ser entregue via internet por meio do Certificado Digital. Tais informações deverão ser prestadas **pelo próprio contribuinte, com o uso do seu certificado digital válido**.

Esclarecemos que pelo fato desta declaração exigir dados complexos, a Confidence não poderá se responsabilizar, sendo assim solicitamos a todos os clientes que possuam origens de recursos no exterior a obterem maiores informações na **Lei 12.546/2011 e Instrução Normativa/2012**.

Caso queiram que a Confidence execute este serviço será necessário nos encaminhar todos os dados necessários para preenchimento bem como efetuar a autorização do e-CNPJ do contribuinte para o e-CPF do contador. Este serviço é cobrado a parte da mensalidade.



Alertamos os clientes sobre às exigências impostas pelo **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – COAF** através da Resolução CFC nº 1.530/2017 - DOU 1 de 28.09.2017, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelece os procedimentos a serem observados no cumprimento das obrigações previstas na Lei 9.613/1998 e alterações, (crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, inclusive o financiamento ao terrorismo), que sujeitam os profissionais e organizações contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza.

As operações e propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos devem ser comunicadas diretamente ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), em seu sítio, contendo:

- o detalhamento das operações realizadas;
- o relato do fato ou fenômeno suspeito; e
- a qualificação dos envolvidos, destacando os que forem pessoas expostas politicamente.

Devem ser comunicadas, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, mesmo que fracionadas, aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$50.000,00, por operação e/ou constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização, em espécie, acima de R\$100.000,00, em único mês-calendário.

As declarações de ocorrência de operações devem ser efetuadas no sítio eletrônico do Coaf, de acordo com as instruções ali definidas, no prazo de 24 horas, a contar do momento em que o responsável pelas comunicações concluir que a operação ou a proposta de operação deva ser comunicada, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato. Não havendo ocorrência, durante o ano civil, de operações ou propostas suspeitas, os profissionais e organizações contábeis devem apresentar comunicação negativa por meio do sítio do CFC até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Os profissionais e as organizações contábeis, inclusive as enquadradas no Simples Nacional, devem atender às requisições formuladas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na periodicidade, na forma e nas condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Os profissionais e as organizações contábeis, bem com os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações constantes da norma em fundamento sujeitar-se-ão às penalidades ético-disciplinares por infração ao exercício legal da profissão (art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/1946) e às sanções por responsabilidade administrativa (art. 12 da Lei nº 9.613/1998), sem prejuízo de incorrer em infração penal na forma do art. 1º da mesma Lei.

2) SITE CONFIDENCE:

- Diariamente são postadas notícias pertinentes à legislação tributária estadual, federal, municipal, previdenciária, entre outras informações importantes;
- Quinzenalmente são divulgadas diversas alterações em nosso BOLETIM CONFIDENCE, que deve ser tratado apenas como alerta e fonte para pesquisa, devendo o contribuinte estar sempre atento às alterações da legislação, principalmente no tocante a substituição tributária do ICMS.
- A APOSTILA VIRTUAL é uma ferramenta disponibilizada para auxiliá-los no dia a dia, contendo informações diversas tais como procedimentos de emissão de notas fiscais, tabelas, prazos, fundamentos, entre outras;

3) SERVIÇOS EXTRAS OFERECIDOS:



- Visando agilidade, comodidade e facilidade aos nossos clientes a CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA conta com os serviços de Certificação Digital, Corretora de Seguros e Departamento Jurídico.

Para estes serviços entrar em contato com:

Alicia sobre Certificação Digital

Eduardo Guerrero sobre Corretora de Seguros

Drº Alex e Drª Verônica sobre Departamento Jurídico

4) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO A CONFIDENCE (REITERAÇÃO):

Em relação aos serviços prestados pela CONFIDENCE informamos abaixo o que são considerados “serviços extraordinários”, dentre outros, conforme nosso contrato:

- Declarações retificadoras quando necessárias por alterações solicitadas: (GISS, DIMOB, DAI, DMED, DASN, DCTF, GIA, DIRF, DIPJ, RAIS, F-CONT, ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL, ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, EFD PIS/COFINS, e-SOCIAL, EFD-REINF, DME etc.);
- Relação de Faturamento ou DECORE solicitados mais que uma vez dentro do mês, não sendo cumulativo;
- Alteração ou retificação da Folha de Pagamento, IR, FGTS, INSS, etc.;
- Recálculo dos impostos mais que uma vez e não pagos;
- Emissão das NFTS – Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, encaminhadas sem a devida emissão da NFTS;
- Serviços extras devido a notas fiscais de entradas, saídas, serviços prestados ou arquivo XML e demais documentos encaminhados fora do tempo hábil para fechamento, ex. extratos bancários conciliados, contratos, despesas, folha de pagamento, férias, rescisão, etc;
- Cálculos prévios de rescisão, férias, salário, 13º salário, etc.;
- Cadastros junto às prefeituras de outros municípios para habilitação na prestação de serviços junto a esses;
- Correção de guias - REDARF's;
- Reabertura de meses encerrados por solicitação do cliente ou outra exigência fiscal;
- Solicitação do nosso portador (moto-boy) para retirada de documentos por mais de uma vez;
- Impressão das notas fiscais de Serviços contratados/prestados, Danfe de Entradas/Saídas quando não encaminhadas;
- Reuniões com mesma pauta, que necessite disponibilidade de horas com os funcionários;

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.